



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 204-Data 26/12/2022

Esta é a Edição Nº 204 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público a abertura do PL nº 0134/2022, Pregão Presencial nº 075/2022, Registro de Preço nº 53/2022. **OBJETO:** Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para a aquisição de material de construção (areia, ferragens, brita, cal, cimento, etc) para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana, Saúde, Trânsito e Transportes, Administração, Planejamento e Finanças, Educação e Assistência Social. Dotações orçamentárias:

02.02.02.15.452.2601.2016,02.02.02.15.452.2601.2014,02.02.03.15.452.1503.2019,02.03.01.10.302.1001.1023,02.03.01.10.302.1001.1045,02.03.01.10.301.1002.2025,02.07.01.12.361.1201.2047,02.07.01.12.365.1202.2048,02.02.02.15.452.1502.2012,02.02.02.17.512.1702.2018,02.07.01.12.365.1202.2066,02.07.01.12.361.0405.2045,02.11.01.26.782.2601.2011,02.03.01.10.305.1004.2030,02.04.02.15.452.1501.2036,02.10.01.08.244.0801.2070,02.10.01.08.244.0801.2081,02.06.04.04.122.0402.2152 - 3.3.90.30.00, Lei Municipal Nº 803 de 22 de dezembro de 2021 e correlatas para o ano seguinte. Entrega dos envelopes – até o dia 17/01/2023 às 08h:00min. Informações pelo 37-3286.1173. Edital no site – www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. Neuza Helena Meireles – Pregoeira Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 2/2022, Processo Administrativo nº 13/2022, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840 - 28.677.530/0001-98	3.539,54	2.890,00	649,54 Provlto - 18,4%
ES LICITACOES REGIONAIS LTDA - 44.506.209/0001-05	2.909,47	2.966,79	-57,32 Provlto - 2,0%
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORTMATICA - 19.454.333/0001-19	12.873,00	12.873,00	0,00 Provlto - 0,0%
REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA - 32.204.502/0001-20	103.148,24	88.687,00	14.461,24 Provlto - 14,0%
TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - 44.933.822/0001-09	3.538,87	3.289,00	249,87 Provlto - 7,1%
Totais	126.009,12	110.705,79	15.303,33 Provlto - 12,1%

Detalhes

Dorinato Artur Soares na condição de Autoridade Competente Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 32.204.502/0001-20				
Lote 1	Lote 1	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Ar Condicionado Split Piso Teto Elgin Eco Inverter 48000 BTU/h Frio Monofásico 45PVP48BZDB - 220 Volts	2,00	UN	11.999,00	23.998,00
Marca: ELGIN	Fabricante: ELGIN	Modelo: ECO INVERTER 45PVP48BZDB		
Lote 7	Lote 7	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Geladeira Frost Free Inverse na cor Branca, com capacidade mínima de 573 litros.	1,00	UN	6.248,00	6.248,00
Marca: Brastemp	Fabricante: Brastemp	Modelo: BREBOAB Frost Free Inverse com Smart Bar - 573L		
Lote 14	Lote 14	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Tablet Samsung Galaxy S7 FE 4G, 128GB, Android 11, Tela de 12,4", Memória RAM: 6GB Preto - SM-T735NZKQZTO	15,00	UN	3.896,00	58.440,00
Marca: SAMSUNG	Fabricante: SAMSUNG	Modelo: Galaxy S7 FE SM-T735NZKQZTO		

Fornecedor: ES LICITACOES REGIONAIS LTDA - CPF/CNPJ: 44.506.209/0001-05				
Lote 3	Lote 3	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Cabo HDMI 2.0 10m Ultra Velocidade, Resolução 4k blindado.	2,00	UN	434,00	868,00
Marca: CIRILO CABOS	Fabricante: CIRILO CABOS	Modelo: XLR		
Lote 13	Lote 13	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Suporte para projetor de teto com ajuste de inclinação.	1,00	UN	251,99	251,99
Marca: ELG	Fabricante: ELG	Modelo: PRO1100BL		
Lote 15	Lote 15	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Tripé para Filmadora	2,00	UN	923,40	1.846,80
Marca: PRO UNIVERSAL	Fabricante: PRO UNIVERSAL	Modelo: PROFESSIONAL		

Fornecedor: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORTMATICA - CPF/CNPJ: 19.454.333/0001-19				
Lote 9	Lote 9	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Microfone	3,00	UN	4.291,00	12.873,00
Marca: MICROFONE GOOSENECK SEM FIO QUADRUPL0 KSR PRO 80 CANAIS	Fabricante: MICROFONE GOOSENECK SEM FIO QUADRUPL0 KSR PRO 80 CANAIS	Modelo: MICROFONE GOOSENECK SEM FIO QUADRUPL0 KSR PRO 80 CANAIS		

Fornecedor: AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840 - CPF/CNPJ: 28.677.530/0001-98				
Lote 5	Lote 5	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Câmera IP 4K 8 Megapixl VIP 3830 B Starlight Infravermelho 30 Metros. Resolução 8 MP Entrada para cartão micro SD. Analítico de vídeo. Lente 3.6 mm. Especificações Técnicas: Sensor de imagem: 1/2.7" 8 MP Progressive CMOS. Obturador eletrônico: Automático / Manual (1/3s - 1/100000s). Relação sinal-ruído: >36 dB. Sensibilidade: 0.009Lux@F2.0. Tipo de lente: Fixa. Distância focal: 3.6 mm. Abertura máxima: F2.0. Ângulo de visão: Horizontal: 87° 7' Vertical: 47°. Comprimento de onda LED IR 850 nm. Distância máxima do infravermelho 30 metros. DORI: Detectar: 106,7m / Observar: 42,7m / Reconhecer: 21,3m / Identificar: 10,7m. Análise de vídeo Detecção de movimento: Até 4 áreas / Região de interesse: Até 4 áreas. Máscara de vídeo: Até 4 áreas. Análise de vídeo: Linha e cerca virtual. Vídeo Formato de vídeo: NTSC. Compressão de vídeo: H.265/ H.264/H.264B/MJPEGF. Compressão de vídeo inteligente: Sim (H.265+). Quantidade de streams: 2 streams. Resoluções: 3MP (2304x1296) 3MP (2048x1536) 4MP (2688x1520) 5MP (2592x1944) 5.3MP (3072x1728) 6MP (3072x2048) 4K (3840x2160) D1 (704x480) CIF (352x240) VGA (640x480). Taxa de frames: Stream principal: 3040x2160 (1 fps-15 fps) 2688x1520 (1 fps-25/30 fps) Stream extra: 704x576 (1 fps-25 fps) 704x480 (1 fps-30 fps). Controle de taxa de bits: CBR / VBR. Taxa de bits: H.264: 32 kbps-8192 kbps / H.265: 12 kbps-8192 kbps / MJPEGF: 3 kbps a 8192 kbps. Modos de vídeo: Automático/ Colorido/ Preto e Branco. Perfil: Regular/ Perfil Fim/ Agendamento/ Dia e Noite. Controle de ganho: Automático/ Manual. Compensação de luz de fundo: BLC/ WDR/ HLC. Balanço do branco: Automático/ Natural/ Externo/ Exterior/ Manual/ Personalizado. Função espelho: Sim - Rotação de imagem: 0º/ 90º/ 180º/ 270º. Rede Interface: 1 RJ 45 (10/100Base T) Protocolos: ARP/ Bonjour/ DNS/ DHCP/ DNS/ FTP/ HTTP/ HTTPS/ ICMP/ ICMP/ Intsilmas - 1/ IP4/ IPv6/ Multicast/ NTP/ Onoff (S e T) / PPPoE/ SSH/ QoS/ RTP/ RTMP/ RTP/ RTSP/ SMT/ TCP/ UDP/ UPnP. Ssd: Intsilmas Clo	2,00	UN	1.445,00	2.890,00
Marca: INTELBRAS	Fabricante: INTELBRAS	Modelo: VIP 3830 B		

Fornecedor: TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - CPF/CNPJ: 44.933.822/0001-09
Licitar Digital : Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste - Unidade Única

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislações vigentes constantes no preâmbulo do Edital do Pregão nº 2/2022, Processo Administrativo nº 13/2022, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840 - 28.677.530/0001-98	3.539,54	2.890,00	649,54 Provlto - 18,4%
ES LICITACOES REGIONAIS LTDA - 44.506.209/0001-05	2.909,47	2.966,79	-57,32 Provlto - 2,0%
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORTMATICA - 19.454.333/0001-19	12.873,00	12.873,00	0,00 Provlto - 0,0%
REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA - 32.204.502/0001-20	103.148,24	88.687,00	14.461,24 Provlto - 14,0%
TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - 44.933.822/0001-09	3.538,87	3.289,00	249,87 Provlto - 7,1%
Totais	126.009,12	110.705,79	15.303,33 Provlto - 12,1%

Detalhes

Lucivaldo Faria Rabelo na condição de Pregoeiro(a) Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 32.204.502/0001-20				
Lote 1	Lote 1	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Ar Condicionado Split Piso Teto Elgin Eco Inverter 48000 BTU/h Frio Monofásico 40PVP48BZDB - 220 Volts	2,00	UN	11.999,00	23.998,00
Marca: ELGIN	Fabricante: ELGIN		Modelo: ECO INVERTER 45PVP48BZDB	
Lote 7	Lote 7	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Geladeira Frost Free Inverse na cor branca, com capacidade mínima de 573 litros.	1,00	UN	6.249,00	6.249,00
Marca: Brastemp	Fabricante: Brastemp		Modelo: BREBOAB Frost Free Inverse com Smart Bar - 573L	
Lote 14	Lote 14	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Tablet Samsung Galaxy S7 FE, 4G, 128GB, Android 11, Tela de 12,4", Memória RAM: 6GB Preto - SM-T735NZKQZTO	15,00	UN	3.896,00	58.440,00
Marca: SAMSUNG	Fabricante: SAMSUNG		Modelo: Galaxy S7 FE SM-T735NZKQZTO	

Licitar Digital :: Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste - Unidade Única

Página 1 de 3

Lote 2	Lote 2	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Cabo de microfone DMX-XLR balanceado de 2 metros Black.	6,00	UN	115,00	690,00
Marca: PG TEC	Fabricante: PG TEC		Modelo: MICROFONE / DMX	
Lote 4	Lote 4	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Cabo Xlr Macho X 1 Xlr macho 20 Metros Balanceado.	4,00	UN	150,00	600,00
Marca: WK	Fabricante: WK		Modelo:	
Lote 8	Lote 8	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Liquidificador	1,00	UN	925,00	925,00
Marca: KD ELETRO	Fabricante: KD ELETRO		Modelo: LAR-2	
Lote 10	Lote 10	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Pedestal para Microfone	2,00	UN	175,00	350,00
Marca: XIN BA BA	Fabricante: XIN BA BA		Modelo:	
Lote 11	Lote 11	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Relógio de Parede	1,00	UN	204,00	204,00
Marca: ASK	Fabricante: ASK		Modelo:	
Lote 12	Lote 12	Data/Hora da Homologação - 23/12/2022 12:38:58		
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Suporte de parede para caixa de som acústica regulável.	4,00	UN	130,00	520,00
Marca: CHICSHOW	Fabricante: CHICSHOW		Modelo:	

São Sebastião do Oeste, 23 de Dezembro de 2022.

Autoridade Competente: Dorinato Artur Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

Fornecedor: ES LICITACOES REGIONAIS LTDA - CPF/CNPJ: 44.506.209/0001-05

Lote 3	Lote 3	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Cabo HDMI 2.0 10m Ultra Velocidade, Resolução 4k blindado.	2,00	UN	434,00	868,00	
Marca: CIRILO CABOS	Fabricante: CIRILO CABOS	Modelo: XLR			
Lote 13	Lote 13	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Suporte para projetor de teto com ajuste de inclinação.	1,00	UN	251,99	251,99	
Marca: ELG	Fabricante: ELG	Modelo: PRO1100BL			
Lote 15	Lote 15	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Tripé para Filmadora	2,00	UN	923,40	1.846,80	
Marca: PRO UNIVERSAL	Fabricante: PRO UNIVERSAL	Modelo: PROFESSIONAL			

Fornecedor: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORTMATICA - CPF/CNPJ: 19.454.333/0001-19

Lote 9	Lote 9	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Microfone	3,00	UN	4.291,00	12.873,00	
Marca: MICROFONE GOOSENECK SEM FIO QUADRUPLIO KSR PRO 80 CANAIS	Fabricante: MICROFONE GOOSENECK SEM FIO QUADRUPLIO KSR PRO 80 CANAIS	Modelo: MICROFONE GOOSENECK SEM FIO QUADRUPLIO KSR PRO 80 CANAIS			

Fornecedor: AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840 - CPF/CNPJ: 28.677.530/0001-98

Lote 5	Lote 5	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Câmera IP 4K 8 MegaPixel VIP 3830 B Starlight Infravermelho 30 Metros. Resolução 8 MP Entrada para cartão micro SD. Analítico de vídeo. Lente 3,6 mm. Especificações Técnicas: Sensor de imagem: 1/2,7" 8 MP Progressive CMOS. Obturador eletrônico: Automático / Manual (1/3s - 1/100000s). Relação sinal-ruído: >56 dB. Sensibilidade: 0.009Lux@F2.0. Tipo de lente: Fixa. Distância focal: 3,6 mm. Abertura máxima: F2.0. Ângulo de visão: Horizontal: 87° / Vertical: 47°. Comprimento de onda LED IR 850 nm. Distância máxima do infravermelho 30 metros. DORI: Detector: 106,7m / Observar: 42,7m / Reconhecer: 21,3m / Identificar: 10,7m. Análise de vídeo Detecção de movimento: Até 4 áreas/. Região de interesse: Até 4 áreas. Máscara de vídeo: Até 4 áreas. Análise de vídeo: Linha e cerca virtual. Vídeo Formato de vídeo: NTSC. Compressão de vídeo: H.265/ H.264(H.264B/MJ)PEG. Compressão de vídeo inteligente: Sim (H.265+). Quantidade de streams: 2 streams. Resoluções: 3MP (2304x1296) 3MP (2048x1536) 4MP (2688x1520) 5MP (2592x1944) 5.3MP (3072x1728) 6MP (3072x2048) 4K (3840x2160) D1 (704x480) CIF (352x240) VGA (640x480). Taxa de frames: Stream: principal: 3840x2160 (1 fps-15 fps) 2688x1520 (1 fps-25/30 fps) Stream extra: 704x576 (1 fps-25 fps) 704x480 (1 fps-30 fps). Controle de taxa de bits: CBR / VBR. Taxa de bits: H.264: 32 kbps-8192 kbps / H.265: 12 kbps-8192 kbps / MJPEG: 3 kbps a 8192 kbps. Modos de vídeo: Automático/ Colorido/ Preto e Branco. Perfil: Regular/ Perfil Fino/ Agendamento/ Dia e Noite. Controle de ganho: Automático/ Manual. Compensação de luz de fundo: BLC/ WDR/ HLC. Balanço do branco: Automático/ Natural/ Externo/ Exterior/ Manual/ Personalizado. Função espelho: Sim - Rotação de imagem: 90/ 90P/ 180P/ 270P. Rede Interface: 1 RJ-45 (10/100Base-T) Protocolos: ARP/ Bonjour/ DDNS/ DHCP/ DNS/ FTP/ HTTP/ HTTPS/ ICMP/ IGMP/ Intellbras - I/ IPv4/ IPv6/ Multicast/ NTP/ Onvif (S e T) / PPPoE/ SSH/ QoS/ RTP/ RTMP/ RTP/ RTSP/ SMTP/ TCP/ UDP/ UPnP. Cloud: Intellbras Clo	2,00	UN	1.445,00	2.890,00	
Marca: INTELBRAS	Fabricante: INTELBRAS	Modelo: VIP 3830 B			

Fornecedor: TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - CPF/CNPJ: 44.933.822/0001-09

Licitar Digital :: Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste - Unidade Única

Página 2 de 3

Lote 2	Lote 2	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Cabo de microfone DMX. XLR balanceado de 2 metros black.	6,00	UN	115,00	690,00	
Marca: FG TEC	Fabricante: FG TEC	Modelo: MICROFONE / DMX			
Lote 4	Lote 4	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Cabo Xlr Macho X 1 Xlr macho 20 Metros Balanceado.	4,00	UN	150,00	600,00	
Marca: WK	Fabricante: WK	Modelo:			
Lote 8	Lote 8	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Liquidificador	1,00	UN	925,00	925,00	
Marca: KD ELETRO	Fabricante: KD ELETRO	Modelo: LAR-2			
Lote 10	Lote 10	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Podestal para Microfone	2,00	UN	175,00	350,00	
Marca: XIN BA BA	Fabricante: XIN BA BA	Modelo:			
Lote 11	Lote 11	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Balço de Parede	1,00	UN	204,00	204,00	
Marca: ASK	Fabricante: ASK	Modelo:			
Lote 12	Lote 12	Data/Hora da Adjudicação - 23/12/2022 12:37:23			
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Suporte de parede para caixa de som acústica regulável.	4,00	UN	130,00	520,00	
Marca: CHICSHOW	Fabricante: CHICSHOW	Modelo:			

São Sebastião do Oeste, 23 de Dezembro de 2022.

Pregoeiro(a): Lucivaldo Faria Rabelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº1456, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 1456, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos previstos no artigo 212-A da Constituição Federal;

Considerando as determinações previstas na Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em especial a previsão contida no artigo 42, no qual determinou que o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022;

Considerando que o Município, por meio da Lei Municipal nº 781, de 29 de abril de 2021, instituiu o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo mandato dos conselheiros nomeados nos termos da referida Lei, terá vigência em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Gracimeiry Aparecida Moura Barros

Suplente: Cíntia Francisco da Cruz

II - Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elisania Moura MeloSuplente: Angela Aparecida Costa

III - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Anna Paula Alves de Sousa

Suplente: Amanda Araújo Ribeiro Silva e Souza

IV - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Alcione Aparecida Xavier Silveira

Suplente: Jucielli Noara Ferreira

V - Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Leticia Martins dos Santos

Suplente: Elaine do Rosário Gondim

VI - Representantes dos Pais de Alunos de Educação Básica Pública:

Titular: Odilene Aparecida Pinto

Suplente: Ana Flávia Gonçalves Nascimento

Titular: Sylvania Aparecida de Lima Moreira

Suplente: Anice Nascimento Gonçalves

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Ati



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº1455, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Titular: Vilma de Castro Faria

Suplente: Cristina Maria de Souza

Titular: Rafaela da Silva Pereira

Suplente: Marcos do Nascimento Ferreira

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: ~~Evanilda~~ Aparecida Mores Ribeiro

Suplente: Sueli Cristina da Silveira

IX - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Carolina de São Pedro

Suplente: Vitor de Oliveira Santos

Art. 2º. O mandato dos membros deste Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. O mandato dos membros deste Conselho deverá ser exercido sem prejuízo das atividades normais, não tendo direito a qualquer remuneração, sendo considerada sua atividade de relevante interesse social.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023 e revoga o Decreto Municipal nº 1.364, de 29/04/2021.

São Sebastião do Oeste, 22 de dezembro de 2022.

~~Belarmino~~ Luciano Leite

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1455, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a distribuição de turmas/aulas entre os profissionais efetivos para atuação na Rede Municipal de Ensino; visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores Escolares em responsabilidade solidária cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

Art. 2º. Este Decreto estabelece normas para a organização do quadro de pessoal das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas municipais de São Sebastião do Oeste – Minas Gerais, fundamentando-se nos princípios de gestão democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

Art. 3º. Cabe aos Diretores das escolas organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto neste Decreto, seus Anexos e em Instruções Complementares.

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Decreto e a conveniência pedagógica, compete à escola estabelecer critérios complementares para distribuição de turmas, aulas e turno aos servidores efetivos.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO INICIAL POR NOMEAÇÃO

Art. 4º. Conforme disposto no Plano de Cargos dos Profissionais da Educação, Lei Complementar nº 110/2020, de 10/08/2020, art. 16, a lotação inicial em cargo público dos profissionais da educação em virtude de nomeação, far-se-á observando-se a disponibilidade de vagas em cada unidade de ensino, as características das classes e a habilitação profissional, conforme se apurar no momento de posse.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º. Conforme disposto no Plano de Cargos dos Profissionais da Educação, Lei Complementar nº 110/2020, art. 17, a lotação dos profissionais que integram o quadro de magistério far-se-á observando-se a disponibilidade de vagas para cada unidade de ensino, as características das turmas e a habilitação profissional, aplicando-se os seguintes critérios objetivos em ordem de precedência:

I – O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério Municipal na Escola de Lotação;

II – O de mais tempo de exercício de Magistério no Sistema Municipal de Ensino;

III – O de maior grau na classe;

IV – O de maior nível na classe;

V – O servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. Persistindo o empate nos incisos anteriores será observado o critério de idade maior.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

Art. 6º. A Remoção interna ou externa pode ocorrer, conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 110/2020:

I – A pedido do profissional da educação, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, desde que preservado o interesse público.

II – Por determinação da administração, a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada, observando-se os seguintes critérios objetivos:

- a) Redução de quantidade de alunos na unidade escolar;
- b) Redução da quantidade de classes na unidade escolar;
- c) Encerramento das atividades da unidade escolar;
- d) Existência de vaga na unidade de destino;
- e) Anuência do profissional da educação, tanto quanto possível, observando sempre a supremacia do interesse público.

§1º - O requerimento de remoção de que se trata o inciso I do caput deste artigo deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando.

§ 2º - As remoções a pedido do profissional da educação condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, observada prioridade aos profissionais da educação que necessitem de readaptação.



§ 3º - A remoção interna ou externa determinada pela administração pública, por necessidade técnica justificada à cargo da Secretaria Municipal de Educação e ou Direção da Unidade de ensino, deve observar a necessária formalização técnico – educacional, cujo registro deve constar do registro público municipal.

Art. 7º. Os profissionais da educação candidatos à remoção para determinada vaga serão classificados obedecidos a seguinte ordem de precedência:

I – O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino.

II – O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério no Sistema Municipal de Ensino.

III – O de maior grau na classe.

IV – O de maior nível na classe.

V – O de servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. Persistindo o empate nos incisos anteriores será observado o critério de idade maior.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 8º. A carga horária semanal de trabalho para os professores em exercício da regência de aulas/turmas é de 27 h (vinte e sete horas) semanais no cargo de professor I e II e compreende:

I- aulas destinadas à docência: 18 (dezoito) horas semanais para os cargos de Professor I (regentes de turma) e 18 (dezoito) horas/aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos para os cargos de Professor II;

II- 9 (nove) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, sendo 2 (duas) horas semanais de reuniões pedagógicas e 7 (sete) horas semanais para planejamento de acordo com as necessidades da escola.

§1º - A hora-atividade a que se refere o inciso II compreende atividades de formação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§2º - O professor deverá assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento integral da jornada de trabalho normal prevista para as atividades de regência a que estiver sujeito, em qualquer das atividades, áreas de estudo ou disciplinas para as quais tenha habilitação específica.

§3º - Quando a carga horária do Professor regente de atividade especializada, área de estudo ou disciplina não for suficiente para o cumprimento da jornada semanal de regência, deverá completar sua carga horária em outro órgão/unidade escolar;

§4º - Na impossibilidade do disposto no item anterior, deverá o Órgão de Ensino autorizar a regência de atividade correlata até que se complete o limite fixado de sua carga horária.

§5º - Na impossibilidade de se completar a carga horária conforme disposto nos parágrafos anteriores, a jornada de trabalho será completada com a prestação de serviços referentes a elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola de lotação, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

Art. 9º. O Especialista em Educação cumprirá 30 (trinta) horas semanais para o exercício das atividades de planejamento e execução de atividades comuns ao cargo, computando dentro desse limite a carga horária das reuniões pedagógicas.



Art. 10. Os serventes escolares, serviçais, ajudantes de serviços gerais, braçais, auxiliares, técnicos e demais servidores cumprirão suas funções de acordo com a carga horária de seus cargos, nos horários estabelecidos pela direção da escola, visando o bom funcionamento das unidades escolares.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS, AULAS E FUNÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 11. O processo de distribuição das turmas/aulas e funções entre os servidores efetivos deverá considerar as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 12. O processo de distribuição de turmas/aulas e funções na Rede Municipal acontecerá seguindo os seguintes critérios discriminados no caso de professores nomeados:

I – O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério Municipal na Escola de Lotação;

II – O de mais tempo de exercício de Magistério no Sistema Municipal de Ensino;

III – O de maior grau na classe;

IV – O de maior nível na classe;

V – O servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

§ 1º - Persistindo o empate nos incisos anteriores será observado o critério de idade maior.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação manterá escalas de tempo de serviço, grau, nível e percentual de avaliação de desempenho para a classificação dos profissionais a que se refere os incisos de I a V.

§ 3º. A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se sucessivamente:

I – O componente curricular constante da titulação do cargo;

II – Outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica;

III – Outro componente curricular para o qual o professor possua autorização para lecionar.

§ 4º. Dever-se-á levar em consideração para a distribuição de turmas e aulas entre os professores:

a. domínio do conhecimento específico relativo ao trabalho pedagógico da função que desempenha;

b. envolvimento e iniciativa no trabalho didático de avaliar, planejar e implementar as ações educativas adequadas ao ensino-aprendizagem dos educandos;

c. comprometimento com a organização e cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à documentação relativa ao trabalho didático pedagógico;

d. atuação em comissões de trabalho e representações, reuniões coletivas e encontros entre escola e comunidade;

e. articulação e desenvolvimento de trabalhos coletivos de forma cooperativa e solidária.

§ 5º. Havendo conflito entre os critérios anteriormente mencionados, os de ordem pedagógica devem ser priorizados, sob responsabilidade administrativa das equipes gestoras.





§ 6º. Os servidores que estão em estágio probatório, serão avaliados de acordo com a Lei Municipal nº 209/1991.

§ 7º. Os professores da rede municipal de ensino deverão se comprometer a participar dos cursos de formação continuada que estiverem em vigor.

§ 8º. As aulas não assumidas por professor que não atender ao disposto nos incisos I, II e III do §3º serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

- a. professor, habilitado ou autorizado a lecionar em Regime Especial de Jornada;
- b. contratação de candidatos.

§ 9º. Compete a direção da escola, juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o serviço de inspeção escolar, analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nas legislações vigentes.

Art. 13. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite da carga horária básica do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nesta situação.

SEÇÃO III DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 14. O regime especial de até 40 h (quarenta horas) semanais de trabalho, conforme disposto na Lei Complementar nº 110/2020, poderá ser adotado para:

I – Regência de turma vaga nas séries iniciais do Ensino Fundamental, em turnos diferentes (conforme art. 90, inc. I da Lei Complementar nº 110/2020);

II- Regência de horas- aulas, na proporção de um professor em regime especial para cada grupo de 18 (dezoito) horas-aulas, ou fração quando:

a) Não houver, na escola, titular da respectiva regência.

b) Houver um só titular para a regência e as horas- aula que excederem a 18 (dezoito) horas-aulas.

c) Houver mais de um titular para a regência e o total de horas-aulas excederem à soma de aulas dos regimes básicos a que cada um deles estiver sujeito.

III – Preenchimento temporário de vaga de Especialista em Educação, quando efetuado sem prejuízo das atribuições já exercidas pelo ocupante de cargo do magistério.

IV – O exercício de substituição nos termos da Lei Complementar nº 110/2020.

Art. 15. O regime especial de trabalho para os Especialistas em Educação será adotado quando o volume ou a natureza dos serviços na escola, ou em outro órgão em que estiver lotado, o justificar.

Art. 16. O Regime Especial de Trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo, de cargo de magistério, com exercício em escola ou outro órgão e que tenha habilitação específica para o desempenho das atribuições da área carente.

§ 1º - O ocupante do cargo do quadro do magistério é livre para aceitar ou não o Regime Especial de Trabalho.

§ 2º - Havendo mais candidatos do que vagas disponíveis para regência em Regime Especial, para classificação dos candidatos, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I – Para a docência:

- a) Regente da mesma atividade, área de estudo ou disciplina;
- b) Professor de outra titulação, habilitado também para a área carente;
- c) Especialista em Educação habilitado também para a área carente;



a) Não houver, na escola, titular da respectiva regência.

b) Houver um só titular para a regência e as horas-aula que excederem a 18 (dezoito) horas-aulas.

c) Houver mais de um titular para a regência e o total de horas-aulas excederem à soma de aulas dos regimes básicos a que cada um deles estiver sujeito.

III – Preenchimento temporário de vaga de Especialista em Educação, quando efetuado sem prejuízo das atribuições já exercidas pelo ocupante de cargo do magistério.

IV – O exercício de substituição nos termos da Lei Complementar nº 110/2020.

Art. 15. O regime especial de trabalho para os Especialistas em Educação será adotado quando o volume ou a natureza dos serviços na escola, ou em outro órgão em que estiver lotado, o justificar.

Art. 16. O Regime Especial de Trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo, de cargo de magistério, com exercício em escola ou outro órgão e que tenha habilitação específica para o desempenho das atribuições da área carente.

§ 1º - O ocupante do cargo do quadro do magistério é livre para aceitar ou não o Regime Especial de Trabalho.

§ 2º - Havendo mais candidatos do que vagas disponíveis para regência em Regime Especial, para classificação dos candidatos, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I – Para a docência:

- a) Regente da mesma atividade, área de estudo ou disciplina;
- b) Professor de outra titulação, habilitado também para a área carente;
- c) Especialista em Educação habilitado também para a área carente;

d) Professor autorizado pela SRE Divinópolis para a área carente.

II- Para o exercício das atribuições de Especialista em Educação, aquele que seja habilitado também para a área carente.

Art. 17. Quando, na mesma escola, não houver candidato habilitado para prestar serviço em área carente, poderá ser aproveitado professor ou técnico em educação de outra escola, atribuindo-se-lhe o Regime Especial de Trabalho, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

Parágrafo Único. Persistindo a necessidade de candidato habilitado para prestar serviço na área carente, poderá ser aproveitado professor que seja autorizado a lecionar, com autorização vigente emitida pela Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis.

Art. 18. O professor ou Especialista de Educação que assumir aulas/horas em Regime Especial de Trabalho perceberá valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na carreira do Professor I e II e do Especialista em Educação.

Art. 19. Poderá ser concedida carga horária em Regime Especial de Trabalho ao Professor da carreira de Professor Nível II (anos finais do Ensino Fundamental) para atuar em aulas especializadas da carreira de Professor Nível I (anos iniciais do Ensino Fundamental), desde que habilitado ou autorizado a lecionar o(s) conteúdo(s).

Art. 20. Na atribuição de aulas como Regime Especial de Trabalho o professor habilitado terá prioridade.

Art. 21. A carga horária em Regime Especial de Trabalho, concedida a cada ano, poderá ser reduzida, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I – desistência do professor;
- II – redução do número de turmas ou de aulas;





III – retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;

IV – ocorrência de movimentação do professor, por conveniência do sistema;

V – afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, ainda que em afastamentos alternados, hipótese em que a dispensa ocorrerá imediatamente após o decurso desse período;

VI – ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a carga horária de Regime Especial.

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, hipótese em que a dispensa ocorrerá após o registro final de cada período avaliatório;

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso VI deste artigo, o professor somente poderá concorrer ao Regime Especial da carga horária no ano subsequente;

§ 2º Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer atribuição de Regime Especial da carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente;

§ 3º Poderá ainda ocorrer dispensa imediata do Regime Especial de Trabalho à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contraindique a permanência do professor, conforme disposto na Lei Municipal nº 209/1991 – Estatuto do Servidor.

§ 4º. É vedada a atribuição de aulas/carga horária ao servidor que se encontra afastado do exercício do cargo.

Art. 22. Após a atribuição de turmas/aulas/carga horária em Regime Especial de Trabalho, o professor não poderá desistir da respectiva carga horária para assumir outra, se não houver interesse de ambas as partes durante o ano letivo.

Art. 23. Os servidores que assumirem aulas em Regime Especial de Trabalho deverão preencher o “Termo de Opção pelo Regime Especial” que deverá ser arquivado na Pasta Funcional do servidor, com os dados das turmas/aulas assumidas constando o período e demais informações inerentes a função assumida.

SEÇÃO IV DA SUPLENÇA / SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, no caso de vacância, até o provimento do cargo, nos termos, prazos e condições estabelecidas em lei que regule as contratações temporárias por excepcional interesse público.

Art. 25. A suplência dar-se-á:

I – Por substituição;

II- Por contratação.

Art. 26. Considera-se nula de pleno direito, responsabilizando-se o responsável pela unidade de ensino, a contratação, permanência ou substituição de servidor público que não atenda ao determinado em lei e ao disposto neste Decreto, sujeitando-o ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

Art. 27. Substituição é exercício por ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na unidade escolar.

Art. 28. Nos casos de regência, a substituição será exercida:

I – Obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por professor da mesma disciplina, área de estudo ou atividade especializada, para completar carga horária de horas-aula até o limite a que estiver sujeito, admitindo-se a complementação de jornada em qualquer unidade ou turno da rede municipal de ensino.



II – Facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de até 40 (quarenta) horas semanais e na seguinte ordem de preferência:

a) Por professor da mesma titulação, em regime básico de trabalho, quando os encargos da substituição ultrapassarem o respectivo limite de horas-aula.

b) Por professor de outra titulação que tenha também habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente.

c) Por especialista em educação, lotado em escola ou órgão da mesma localidade, que tenha habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente.

d) Por professor de matéria comum à do ausente, com autorização para lecionar emitida pela Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis.

Art. 29. A substituição de Especialista em Educação será feita por outro com a mesma habilitação, que esteja no regime básico na escola ou em outro órgão da localidade e que aceite o Regime Especial.

Parágrafo-Único. Se não houver Especialista em Educação nas condições estabelecidas neste artigo, a substituição far-se-á, facultativamente, por professor com a necessária habilitação, que esteja no regime básico e que aceite o Regime Especial.

Art. 30. É vedado ao ocupante de cargo ou função do magistério, que esteja no Regime Especial de 40(quarenta horas) semanais ou que ocupe dois cargos públicos, o exercício da substituição, ressalvando o disposto neste Decreto e na Lei Complementar nº 110/2020.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PROFESSOR AUXILIAR/EVENTUAL, PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 31. Caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os Diretores Escolares a definição do número de Professor Auxiliar/ Eventual para atuar

na Educação infantil (1º e 2º Períodos), nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 32. Na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental o Professor Auxiliar/Eventual e de Apoio será escolhido pelas equipes gestoras das escolas em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, observando-se os seguintes critérios dentre outros:

I. Ter habilidade profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Rede Municipal, domínio básico de mídias/tecnologias (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores;

II. Saber orientar/auxiliar os demais professores quanto ao preenchimento de diários, relatórios e demais documentos;

III. Ter experiência comprovada de boas práticas de alfabetização conjunta aos professores regentes.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil o Professor Auxiliar/Eventual atenderá os dois turnos com flexibilidade de horário dentro da sua carga horária.

Art. 33. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental o Professor de Apoio/Eventual será escolhido observando os seguintes critérios:

- I. Professor excedente a quem não foi atribuída aulas para compor o cargo;
- II. Habilidade do profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Rede Municipal;
- III. Experiência comprovada de boas práticas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental, domínio básico de mídias/tecnologias (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores.



§1º. De acordo com a distribuição das turmas/aulas entre os Professores Nível II pode ser que haja o fracionamento desta atribuição, ou seja, o professor complete sua carga horária nesta função.

§2º. Havendo empate nos termos do inciso I, terá prioridade o professor com maior tempo de efetivo serviço na rede municipal de ensino de São Sebastião do Oeste – MG.

§3º. Prevalecendo o empate terá prioridade o candidato com idade maior.

§4º. Ao surgirem aulas do conteúdo do cargo do Professor de Apoio/Eventual, ainda que em substituição, por qualquer período, o professor poderá vir a assumir as mesmas, a critério da direção da Unidade Escolar.

Art. 34. São atribuições do Professor Auxiliar/Eventual:

I. Substituir o professor regente, nas diversas turmas da Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em suas ausências;

II. Auxiliar a direção da unidade nas atividades escolares seja elas administrativas e/ou pedagógicas, sendo que o atendimento aos projetos pedagógicos direcionados para a alfabetização e/ou aprendizagens deverão ser priorizado;

III. Registrar no Livro de Ocorrências da escola as atividades desenvolvidas com a turma, quando substituir o regente;

IV. Organizar, previamente, atividades de leitura, escrita e cálculo que possam ser aplicadas a todas as modalidades de ensino ofertadas na unidade;

V. Domínio básico de mídias/tecnologias (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores; e

VI. Saber orientar/auxiliar os demais professores quanto ao preenchimento de diários, relatórios e demais documentos.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE

Art. 35. O cargo de Professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais, seguindo obrigatoriamente o disposto na Resolução nº 4 de 02/10/2009, do CNE/CEB, e na Resolução SEE nº 4.250 de 09-01-2020, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ser habilitado em Normal Superior/Pedagogia com ênfase em Educação Especial;

II – Apresentar obrigatoriamente Curso com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em Educação Especial (Pós-Graduação), promovido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC;

III – Comprovação de maior tempo de serviço em educação especial em escolas reconhecidas pelo MEC;

IV – Maior número de cursos, de no mínimo 160 horas, em cursos como:

a. Curso de Deficiência Mental ou Intelectual;

b. Curso de Comunicação Alternativa Aumentativa (CAA);

c. Curso de TEA – Transtorno do Espectro Autista;

d. Curso de Baixa Visão ou cegueira;

e. Curso de Surdez;

f. Tecnologia Assistiva (TA);

g. Altas habilidades ou Superdotação;

h. Deficiência múltipla;

i. Deficiência Física.





V – Idade maior.

§1º. O professor detentor deste cargo deverá manter uma organização dentro de sua carga horária com flexibilidade de turno para acompanhar o aluno junto ao professor regente, sendo:

- a. Professor lotado no turno da tarde: três dias atendendo os alunos no turno da tarde e dois dias de manhã fazendo interface junto ao professor regente, reunião e planejamento.
- b. Professor lotado no turno da manhã: três dias atendendo os alunos no turno da manhã e dois dias à tarde fazendo interface junto ao professor regente, reunião e planejamento.

§2º. O professor que não atender ao disposto no artigo anterior poderá ser destituído desta função;

§3º. O professor que atuar no AEE estará subordinado ao diretor da escola onde funciona a Sala de Recursos Multifuncionais -SRM e também aos diretores das escolas de origem dos alunos atendidos;

§4º. Deverá haver reuniões mensais com os professores que atuam no AEE e a direção das escolas visando a melhoria do atendimento aos educandos.

§5º. O Professor do AEE deverá fazer devolutiva in loco e por escrito da evolução e das orientações sobre o aluno atendido na SRM.

§6º. Todas as diretrizes do guia de orientação da Educação Especial da rede estadual precisam ser seguidas criteriosamente. "Art. 8º IV - Professores regentes trabalharão em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes..."

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS

Art. 36. A ausência do professor, quando caracterizada a necessidade de substituição, deverá ser comunicada imediatamente pela direção da escola, para a adoção das providências necessárias. No registro deverá constar o nome do (a) professor (a) afastado (a), a justificativa e o período do afastamento, a(s) turma(s)/aula(s) e o(s) respectivo(s) turno(s) de trabalho do professor.

§1º No caso de licença saúde o profissional da área da educação apresentará atestado médico original onde conste a evolução, data do diagnóstico, recomendação de afastamento ou repouso das atividades laborativas e exames complementares, além do respectivo CID (Código Internacional de Doença). O atestado deverá ser apresentado à secretaria da escola onde o servidor exerce suas funções no prazo máximo de 48 horas úteis contados da data do início do afastamento do servidor.

§2º. O servidor deverá preencher o formulário específico "FORMULÁRIO DE ENVIO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE" contendo todas as informações necessárias, após o preenchimento completo este deverá ser entregue na sua escola, que enviará para o setor de Recursos Humanos que tomará as devidas providências para a Perícia Médica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata, cujo formulário será padronizado (anexo I), contendo a assinatura dos participantes. Uma cópia deverá ser arquivada nas Secretarias de cada escola e outra cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. Na escola onde há servidor em Ajustamento Funcional o diretor deverá definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.



Parágrafo Único. Os servidores com laudo de Ajustamento Funcional poderão ser aproveitados para as funções de Professor de uso da biblioteca, Auxiliar de Secretaria da Escola, Inspetor de Alunos, Recepcionista Escolar e Apoio Pedagógico e/ou ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativa ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Física constará da Proposta Curricular como aula especializada.

Art. 40. A Educação Religiosa, de matrícula facultativa para o aluno, será oferecida em todas as séries do Ensino Fundamental regular e constará da Proposta Curricular da escola.

§1º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Religiosa constará da Proposta Curricular como aula especializada.

Art. 41. A distribuição das aulas de Educação Física e Educação Religiosa como aula especializada nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser planejadas em consonância com as turmas/anos de acordo com as necessidades da escola.

Art. 42. O professor detentor de um cargo, mas com exercício em escolas distintas deverá cumprir a carga horária de reuniões alternadas entre as escolas de acordo com o cronograma preestabelecido.

Art. 43. O professor detentor de dois cargos ou funções em escolas municipais distintas deverá cumprir a carga horária relativa às reuniões em cada um dos cargos.

§ 1º. Na hipótese de coincidência de horários de reuniões, o servidor deverá comprovar o comparecimento em uma das escolas municipais, onde será computada sua presença nos dois cargos, com alternância entre as escolas.

§ 2º. Declaração de que o servidor estava lecionando em outra escola no momento da reunião não poderá ser aceita como compensação da carga horária destinada a reunião pedagógica.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá designar Equipes de Orientação Técnica para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 45. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Nº 1.404, de 23/12/2021.

São Sebastião do Oeste, 22 de dezembro de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral e anual, bem como reajuste salarial dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e pensionistas do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º- O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, concede revisão geral e anual, bem como reajuste salarial das remunerações aos servidores públicos municipais e aos proventos de inatividade e pensão pagos pelo Município.

§1.º As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, consoante o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, serão revistas a partir da competência de janeiro de 2023, aplicando-se a correção no percentual de 12,00% (doze pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

§2.º Os proventos dos servidores aposentados e pensionistas, que mantiveram a paridade com os servidores em atividades, serão reajustados e revistas na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

§3.º A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se à ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2022 e 30 de novembro de 2022, acrescido da diferença verificada entre o indicador e o percentual de reajuste concedido no parágrafo anterior, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2023, com vigência entre 1.º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

§4.º Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município no mês de dezembro de 2022.

Art. 2.º- Às remunerações, em seu total, depois de revistas e reajustadas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7.º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, e formará base do valor base do vencimento, para fins de direitos e vantagens.

Art. 3.º- O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

São Sebastião do Oeste, 26 de dezembro de 2022.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a revisão geral e anual, bem como reajuste salarial dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar regulamenta a revisão geral e anual, bem como reajuste salarial das remunerações dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1.º Ficam reajustadas as tabelas constantes dos Anexos IV, V, VI e VII da Lei Complementar n.º 120, de 1.º de setembro de 2021 no percentual 12,00% (doze pontos percentuais), a partir da competência de janeiro de 2023, nos termos e limites definidos nesta lei complementar, obedecido ao que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2.º A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se à ao índice inflacionário verificado no período de 1.º de janeiro de 2022 e 30 de novembro de 2022, aplicando-se a partir da competência de janeiro de 2023, com vigência entre 1.º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

§ 3.º Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

São Sebastião do Oeste, 26 de dezembro de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 036/2022. **CONTRATADO: MARVILET PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI.** Fica ajustado o acréscimo de aproximadamente 8,55%, com embasamento no art. 65, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na planilha de quantitativos, sendo acrescentado 102,50 kg de pães. Belarmino Luciano Leite- Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO